



**EDITAL Nº 01/2016**

**PROGRAMA DE BOLSA DE MONITORIA  
DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROF-ARTES)**

O Conselho Gestor do Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES) em Rede Nacional, no exercício das suas atribuições definidas pelo Capítulo V do Regimento PROF-ARTES, torna pública a realização de seleção de Bolsistas para o PROGRAMA BOLSA MONITORIA do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES).

**I - DAS FINALIDADES DO PROGRAMA**

1.1 O PROGRAMA BOLSA MONITORIA do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Artes (MONITORIA PROF-ARTES) tem por finalidade propiciar suporte acadêmico ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes e segue a Resolução nº 067/2015 - CONSUNI.

1.2 O PROGRAMA BOLSA MONITORIA do PROF-ARTES será supervisionado pela Coordenação Nacional do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Artes.

1.3 A BOLSA MONITORIA do PROF-ARTES está relacionada com a gestão acadêmica do Curso, inserida no planejamento das atividades de ensino, pesquisa e gestão do Curso. Os bolsistas desenvolverão suas atividades junto às coordenações das respectivas sedes do PROF-ARTES nas IES Associadas.

1.4 Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com qualquer das IES Associadas.

**II - DAS VAGAS**

2.1. O PROF-ARTES oferecerá **11 (onze) vagas**, sendo distribuídas 1 (uma) para cada IES Associada.

2.2. O Curso se reserva o direito de não preencher as vagas previstas neste Edital.

### **III - DOS REQUISITOS PARA SER BOLSISTA DE MONITORIA DO PROF-ARTES**

3.1. As BOLSAS DE MONITORIA serão concedidas a estudantes de pós-graduação e/ou de graduação das IES Associadas, habilitados para as tarefas específicas da gestão acadêmica do PROF-ARTES com vistas à formação global do bolsista.

### **IV - DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS**

4.1. Os candidatos devem comprovar sua condição de estudos com documentos comprobatórios emitidos pelas respectivas universidades.

4.2. Os candidatos à BOLSA MONITORIA deverão conhecer anteriormente o Plano de Atividade elaborado pela Coordenação de cada IES Associada, a ser seguido durante o período de vigência da Bolsa.

4.3 A concessão da BOLSA MONITORIA será efetuada através de seleção, a cargo de Comissão Local formada por três professores, por designação da Coordenação Local do PROFARTES, sob supervisão do Comitê Gestor do PROF-ARTES.

4.4 A Comissão de seleção avaliará o currículo dos candidatos, julgando a aptidão para as tarefas estabelecidas no Plano de Atividade de cada IES Associada.

### **V - DA CONCESSÃO DA BOLSA DE MONITORIA**

5.1 As atribuições do monitor serão exercidas sob a supervisão das respectivas Coordenações Locais do PROF-ARTES.

5.2 É vedado ao bolsista ter qualquer vínculo empregatício como servidor público efetivo.

5.3 O Bolsista de Monitoria do PROF-ARTES não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa.

5.4 A Bolsa de Monitoria será concedida pelo período de 7 (sete) meses, podendo ser renovada por até 1 (um) ano, mediante assinatura de novo plano de Atividade e do respectivo termo de compromisso.

### **VI - DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES LOCAIS EM CADA IES**

6.1 Compete às Coordenações Locais em cada IES:

I - controlar, mensalmente, a Ficha de Frequência do monitor;

II - aprovar os Relatórios Finais das bolsas;

- III - supervisionar as atividades acadêmicas e de pesquisa dos bolsistas;
- IV - decidir sobre a suspensão do exercício da condição de bolsista, consultado o Comitê Gestor, se necessário;
- V - expedir Certificado de Bolsista, após a aprovação do relatório do bolsista, consultado o Comitê Gestor, se necessário;
- VI - comunicar ao Conselho Gestor tanto a aprovação do candidato como o cancelamento da bolsa.

## **VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR**

### **7.1. Compete ao Monitor do PROF-ARTES:**

- I - assinar termo de compromisso de acordo com as finalidades da Bolsa;
- II - assumir somente os encargos estabelecidos no seu Plano de Monitoria, devidamente aprovado, com dedicação de 30 (trinta) horas/semanais ao PROF-ARTES;
- III - mensalmente, apresentar Ficha de Frequência assinada pelo Coordenador Local do Programa;
- IV - apresentar Relatório Final de Monitoria ao Comitê Gestor do Programa.

## **VIII - DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE BOLSISTA**

8.1 Se o bolsista, sem justificativa fundamentada, der causa ao cancelamento de seu contrato, cabe a ele ressarcir à UDESC os valores recebidos, atualizados monetariamente.

8.2 A substituição de bolsista dar-se-á até o dia 15 de cada mês, devendo ser enviada à Coordenação Nacional do PROF-ARTES a documentação relativa ao novo bolsista até esta data.

8.3 Os processos de substituição ou desistência do bolsista devem ser instruídos com parecer do Coordenador Local e aprovados pelo Comitê Gestor do PROF-ARTES.

## **IX - DO VALOR DAS BOLSAS**

9.1 A Bolsa Monitoria será de R\$ 1.000,00 no ano de 2016, seguindo disponibilidade orçamentária do Plano de Trabalho do Convênio CAPES-UDESC.

## **X. CRONOGRAMA**

24/02/2016 a 28/03/2016	Período de divulgação para candidatos à Bolsa Monitoria
15/03/2016 a 28/03/2016	Período de inscrição para candidatos à Bolsa Monitoria Local: Coordenação Local de cada IES Associada
11/04/2016	Data limite para a Coordenação Local enviar o resultado da seleção de bolsas de monitoria à Coordenação Nacional.
01/05/2016	Início da vigência da bolsa
01/12/2016	Término da vigência da bolsa

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do PROF-ARTES.

Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2016.

André Luiz Antunes Netto Carreira  
Coordenador Nacional  
PROF-ARTES